

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5.386, DE 2001.

Dispõe sobre o cadastro e a inscrição para o uso de aparelhos com simuladores de vôo e de estandes e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 4º do projeto um inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 4º

III - os Inspectores de Aviação Civil, quando no exercício de suas funções profissionais, conforme determinado pelo Departamento de Aviação Civil."

Sala da Comissão, em de março de 2005 .

DEPUTADO ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
RELATOR